



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR**

ESTADO DE SÃO PAULO

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços deste objeto de contratação deverão serem prestados por um período de 12 meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR. E de forma ilimitada de forma telepresencial, por meio de telefone, internet, fax e etc.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa **ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;**

CONSIDERANDO que há diversas jurisprudências que entende pela inviabilidade da modalidade Pregão para contratação de serviços intelectual e predominantemente técnicos especializados;

CONSIDERANDO o entendimento do TCE/SP que já decidiu pela impossibilidade do uso do Pregão para o presente objeto;

CONSIDERANDO que diante da situação fática, há razões de interesse público decorrente de fato superveniente que resta efetivamente comprovado a autorizar a anulação da presente licitação, conforme autoriza o artigo 71, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR**

ESTADO DE SÃO PAULO

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Oportuno citar também o que estabelece a Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por fim, para fins de assegurar o exercício da ampla defesa e contraditório prevista na letra d, inciso I, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica assegurado às empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 01/2024 Processo nº 01/2024, prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Termo, para apresentação de recurso administrativo.

Publique-se.

Cândido Rodrigues/SP, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI
PREGOEIRO**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA
PRESIDENTE DO IPMCR**